



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**PUBLICADO DOE 20.08.1999**

**RESOLUÇÃO Nº 007/99**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, em sua 13ª sessão ordinária realizada aos 16 dias do mês de agosto de 1999,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica incluído no artigo 2º, da Resolução nº 006/98, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no Diário Oficial de 02/7/98, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.2º .....

Parágrafo único. O Procurador de Justiça que no dia e hora de sessão deste Colégio de Procuradores, comparecer, a serviço, a sessão no Egrégio Tribunal de Justiça e no Egrégio Tribunal de Contas do Estado, ou estiver representando a Instituição por delegação do Procurador-Geral de Justiça, será considerado, para todos os efeitos desta Resolução, como presente à respectiva sessão deste Colegiado, vedada a percepção acumulativa".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26/5/98.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de agosto de 1999.

**WOLMAR BERMUDEZ**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**